



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 120/2021:

Aprova o quadro de pessoal do Instituto de Formação Profissional e Estudos Laborais Alberto Cassimo, abreviadamente designado por IFPELAC e revoga o Diploma Ministerial n.º 13/2019, de 26 de Janeiro.

Banco de Moçambique

Despacho:

Revoga a autorização para o exercício de actividade concedida à Mia Câmbios, Limitada, ordena a dissolução e liquidação da Mia Câmbios, Limitada; e designa o Sr. Usman Gani, sócio-gerente, como liquidatário.

Despacho:

Revoga a autorização para o exercício de actividade concedida à Cooperativa de Poupança e Crédito dos Produtores do Limpopo, SCRL, ordena a dissolução e liquidação da Cooperativa de Poupança e Crédito dos Produtores do Limpopo, SCRL, e designa o Fundo de Garantia de Depósitos como liquidatário.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

Diploma Ministerial n.º 120/2021

de 13 de Outubro

Havendo necessidade de rever o quadro de pessoal do Instituto de Formação Profissional e Estudos Laborais Alberto Cassimo, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 13/2019, de 21 de Janeiro, ao abrigo do disposto no inciso v) da alínea a) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 39/2020, de 28 de Dezembro, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública, determina:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal do Instituto de Formação Profissional e Estudos Laborais Alberto Cassimo, abreviadamente designado por IFPELAC, em anexo e que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 13/2019, de 26 de Janeiro.

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública, em Maputo, aos 21 de Julho de 2021. – A Ministra, *Ana Comoane*.

Quadro de Pessoal Central do Instituto de Formação Profissional e Estudos Laborais Alberto Cassimo

Carreiras/Funções	Lugares									
Funções de Direcção e Chefia	DG	SFP	SEL	DRH	DAF	DTIC	DJ	DPC	DAQ	Total
Director-Geral	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Director-Geral Adjunto	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2
Chefe de Departamento Central Autónomo	0	0	0	1	1	1	1	1	1	6
Chefe de Departamento Central	0	4	2	0	0	0	0	0	0	6
Chefe de Repartição Central	0	2	0	2	2	0	0	0	0	6
Chefe de Secretaria Central	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Secretária Executiva	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
<i>Subtotal</i>	2	7	3	3	4	1	1	1	1	23
Carreiras de Regime Geral										
Especialista	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
Técnico Superior de Administração Pública N1	0	0	2	2	0	0	0	1	0	5
Técnico Superior N1	1	4	1	1	3	0	2	0	1	13
Técnico Profissional de Administração Pública	0	0	0	4	1	0	0	0	2	7
Técnico Profissional	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Técnico	0	0	0	0	4	0	0	1	1	6
Assistente Técnico	0	0	0	1	2	0	0	0	0	3
Auxiliar Administrativo	0	0	0	0	2	0	0	0	1	3
Auxiliar	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
Agente de serviço	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
<i>Subtotal</i>	1	6	3	8	15	0	2	3	5	43
Carreiras de Regime Especial não Diferenciado										
Especialista de Educação	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Técnico Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação N1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Técnico Profissional de Tecnologias de Informação e Comunicação	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
Instrutor Técnico Pedagógico N1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
Docente N1	0	2	2	0	0	0	0	0	0	4
<i>Subtotal</i>	0	2	5	0	0	3	0	0	0	10
Carreira de Regime Específico										
Técnico Superior de Administração de Trabalho N1	0	6	3	0	3	0	0	1	1	14
Técnico Superior de Administração de Trabalho N2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Técnico Profissional de Administração de Trabalho	0	4	0	0	1	0	0	0	0	5
<i>Subtotal</i>	0	10	4	0	4	0	0	1	1	20
Total Geral	3	25	15	11	23	4	3	5	7	96

Legenda

DG Direcção-geral
 SFP Serviços de Formação Profissional
 SEL Serviços de Estudos Laborais
 DRH Departamento de Recursos Humanos

DAF Departamento de Administração e Finanças
 DTIC Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação
 DJ Departamento Jurídico
 DPC Departamento de Planificação e Cooperação
 DAQ Departamento de Aquisições

BANCO DE MOÇAMBIQUE

Despacho

Nos termos do artigo 37, da Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro, Lei Orgânica do Banco de Moçambique, compete ao Banco a supervisão das instituições de crédito e sociedades financeiras.

1. Considerando que:

- a) A Mia Câmbios, Limitada, deliberou renunciar a sua actividade de comércio de câmbios;
- b) A alínea *h*), do n.º 1, do artigo 23 da Lei n.º 20/2020, de 31 de Dezembro, Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (LICSF), e a alínea *a*), do n.º 2 do artigo 2 da Lei n.º 30/2007, de 18 de Dezembro, que regula o processo de Liquidação Administrativa das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras estipulam que a autorização das instituições de crédito e sociedades financeiras pode ser revogada por expressa renúncia da instituição.

2. No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 24 da LICSF, conjugado com os números 1 e 2 do artigo 49 da Lei n.º 30/2007, de 18 de Dezembro, decido:

- a) Revogar a autorização para o exercício de actividade concedida à Mia Câmbios, Limitada;
- b) Ordenar a dissolução e liquidação da Mia Câmbios, Limitada; e
- c) Designar o Sr. Usman Gani, sócio-gerente, como liquidatário.

Maputo, 5 de Agosto de 2021. — O Governador, *Rogério Lucas Zandamela*.

Despacho

Nos termos do artigo 37 da Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro, Lei Orgânica do Banco de Moçambique, compete ao Banco a supervisão das instituições de crédito e sociedades financeiras.

Considerando que:

- a) Por força do n.º 2 do artigo 80 da Lei n.º 20/2020, de 31 de Dezembro, Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (LICSF), os fundos próprios

das instituições de crédito e sociedades financeiras não podem tornar-se inferiores ao montante do capital social legalmente exigido;

- b) No âmbito do acompanhamento de supervisão *on-site* e *off-site* da actividade da Cooperativa de Poupança e Crédito dos Produtores de Limpopo, SCRL, o Banco de Moçambique constatou que a instituição vem apresentando uma situação económico-financeira degradante, a qual se consubstancia no incumprimento dos indicadores prudenciais; e
- c) Em consequência dos prejuízos acumulados ao longo do tempo, os capitais próprios da Cooperativa de Poupança e Crédito dos Produtores de Limpopo, SCRL situam-se abaixo do montante de capital social legalmente exigido.

Tendo em conta que:

- a) Nos termos das alíneas *i*) e *k*) do n.º 1 do artigo 23 da LICSF, o facto de os membros do órgão de administração ou de fiscalização não apresentarem, numa perspectiva do órgão no seu conjunto, garantias de uma gestão sã e prudente da instituição, bem assim o incumprimento dos requisitos prudenciais relativos aos fundos próprios, às regras relativas aos grandes riscos ou à liquidez pela instituição, constituem fundamentos para a revogação da autorização para o exercício da actividade.

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 24 da LICSF, conjugado com os números 1 e 2 do artigo 49 da Lei n.º 30/2007, de 18 de Dezembro, Lei da Liquidação Administrativa das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, decido:

- a) Revogar a autorização para o exercício de actividade concedida à Cooperativa de Poupança e Crédito dos Produtores do Limpopo, SCRL;
- b) Ordenar a dissolução e liquidação da Cooperativa de Poupança e Crédito dos Produtores do Limpopo, SCRL; e
- c) Designar o Fundo de Garantia de Depósitos como liquidatário.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Governador, *Rogério Lucas Zandamela*.

Preço — 20,00 MT